



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.282, DE 2003

(Do Sr. Luiz Couto)

Isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-3096/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público federal, o cidadão desempregado ou que comprove renda *per capita* familiar de até (2) dois salários mínimos.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante, pelo menos, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - No Edital do respectivo concurso constarão as informações relativas ao procedimento para inscrição do isento de que trata esta lei, bem como os documentos exigidos para comprovação da renda *per capita* familiar ou desemprego.

Art. 2º - A utilização de informações falsas para consecução indevida da isenção garantida por esta Lei, devidamente apurada pelo Poder Judiciário, após o trânsito em julgado, além das penas previstas pela lei, implicará na vedação a que o requerente efetive inscrição em concurso federal pelo prazo de 18 meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto trata de fazer justiça social e busca dar condições de acesso ao concurso público por quem precisa de emprego e não tem condições financeiras sequer de pagar a taxa de inscrição para a realização das provas.

O atual Governo tem como uma de suas metas priorizar a área social, qualificar e melhorar os servidores e profissionais para atuarem nos serviços públicos, e isso deve se dar a princípio através de concursos públicos. Nesse sentido, para que se garanta acesso àquelas pessoas que, não apresentam condições financeiras, embora dotadas de capacidade e formação para participar e se inscreverem em concursos públicos, é que apresentamos esta propositura numa tentativa de abrir horizontes para que todos tenham os mesmos direitos de participação.

Também, como é fácil de constatar, existem milhares de vagas sendo oferecidas para cidadãos que queiram ingressar no serviço público, no entanto as taxas de inscrições têm sido, na maioria das vezes, o grande inibidor para que os trabalhadores desempregados possam fazer a inscrição.

Baseado nessas argumentações é que esperamos dos nossos pares compreensão na votação e aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2003

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB

FIM DO DOCUMENTO